

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

DA REPÚBLICA PORTUGUESA

E

O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E

DOS SENEGALESES NO EXTERIOR DA REPÚBLICA

DO SENEGAL

SOBRE FORMAÇÃO DIPLOMÁTICA,

INVESTIGAÇÃO E PERMUTA DE INFORMAÇÃO E

DOCUMENTAÇÃO

O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa

e

o Ministério dos Negócios Estrangeiros e dos Senegaleses no Exterior da República do Senegal,

doravante mencionados como "Signatários",

Considerando o interesse mútuo em estabelecer e desenvolver a cooperação com vista a reforçar as relações entre os serviços diplomáticos de ambos os países;

Considerando a necessidade de fomentar métodos inovadores nos domínios da formação dos quadros diplomáticos e da investigação de política externa, de forma a acompanhar a crescente complexidade das relações internacionais;

Considerando o objetivo do estabelecimento de laços entre os mesmos, através da permuta de informação e de documentação relevante para os seus *curricula* e para a organização de reuniões e seminários em assuntos de interesse comum,

Alcancaram o seguinte entendimento:

1 Objeto

1. O presente Memorando de Entendimento destina-se a estabelecer os termos e as condições sob as quais os Signatários pretendem desenvolver projetos de cooperação relativos à formação diplomática e investigação, e a permuta de informação e de documentação.
2. As cláusulas deste Memorando de Entendimento serão praticadas e promovidas pelo Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa e pela Direção da Europa-América-Oceânia (DEAO) do Ministério dos Negócios Estrangeiros e dos Senegaleses no Exterior da República do Senegal, na pendência da criação do Instituto Diplomático do Senegal.

3. O atual Memorando de Entendimento será implementado de forma puramente voluntária e não acarretará obrigações legais internacionais.

2 Formação

1. Os Signatários podem organizar uma troca de palestrantes, investigadores e estudantes em seminários ou eventos semelhantes em tópicos de interesse partilhado, especialmente nos tópicos mais relevantes para as suas áreas de formação. A cooperação também pode ser alargada para a organização conjunta de conferências, mesas redondas e outros eventos.
2. Como estipulado no ponto 2.1, o Signatário que acolher os palestrantes ou os estudantes e que organizar no seu território nacional seminários ou eventos semelhantes compromete-se a financiar a organização dos mesmos, enquanto o outro Signatário assume o compromisso de financiamento das despesas relativas ao acolhimento e ao transporte internacional dos participantes previamente mencionados, de acordo com as suas próprias leis nacionais.
3. Caso seja previamente decidido entre os Signatários, qualquer cooperação futura poderá envolver terceiros.

3 Permuta de Informação e de Documentação

1. Os Signatários podem proceder a uma troca regular de informações relativas às suas atividades e áreas de investigação, particularmente no que concerne as suas formações *curricula*, a organização de seminários, simpósios, e outras atividades semelhantes.
2. Os Signatários podem proceder a uma troca regular e recíproca de publicações, monografias assim como artigos de investigação, e o estabelecimento de parcerias entre as respetivas bibliotecas e arquivos.

3. Os Signatários podem promover a publicação de artigos de autores de ambos países sobre tópicos relacionados com políticas internacionais, em publicações editadas pelos Signatários.

4 Custos e Despesas

Salvo disposição em contrário, todas as despesas e custos do presente Memorando de Entendimento dependem da disponibilidade orçamental dos Signatários e devem ser incorridos no quadro legal interno e orgânico de cada Estado.

5 Produção de Efeitos

1. O Memorando de Entendimento produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura e por um período válido de três (3) anos, após o qual será automaticamente renovado por períodos subsequentes de três (3) anos.
2. O presente Memorando de Entendimento deixará de produzir efeitos quando qualquer dos Signatários manifestar a sua vontade nesse sentido, notificando o outro por escrito até noventa (90) dias prévios ao término da sua aplicabilidade.

Assinado em Dakar, no dia 13 de abril de 2023, em dois documentos originais, nas línguas portuguesa e francesa, fazendo ambos os texto fé.

Pelo Ministério dos Negócios
Estrangeiros da República
Portuguesa

João Gomes Cravinho
Ministro dos Negócios
Estrangeiros

Pelo Ministério dos Negócios
Estrangeiros e dos Senegaleses
no Exterior

Aïssata Tall Sall
Ministra dos Negócios Estrangeiro
e dos Senegaleses no Exterior